

PROCESSO ON-LINE N° 3381/18

DATA: 12/11/18

PROTOCOLO N° 15.487.915-3

DATA: 28/11/18

PARECER CEE/CEMEP N° 673/19

APROVADO EM 02/12/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO FRANCISCANA SANTA ISABEL - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BANDEIRANTES

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: desde 01/01/16 e por mais cinco anos contados a partir de 01/01/19 até 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Conformidade e à indicação de docente habilitado em Sociologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 171/19-DPGE/Seed, de 24/06/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, de interesse do Colégio Franciscana Santa Isabel - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Bandeirantes, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Dino Veiga, nº 238, município de Bandeirantes. É mantido pela Associação Franciscana de Assistência Social Santa Maria dos Anjos e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6001/18, de 17/12/18, pelo prazo de cinco anos, de 05/06/17 a 05/06/22.

A autorização para o funcionamento do curso foi efetivada pela Resolução Secretarial nº 3413/15, de 26/10/15, pelo prazo de três anos, de 01/01/16 a 31/12/18.

PROCESSO ON-LINE N° 3381/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 257/18, de 10/12/18, do NRE de Cornélio Procópio, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 14/12/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para o reconhecimento do Ensino Médio.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2361/19, de 13/06/19-CEF/Seed, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições para o reconhecimento do curso.

Quadro de Avaliação Interna do Curso

Ano / Série / Etapa / Módulo	Matriculas			Desistentes			Transferidos			Reprovados			Concluintes /egressos		
	2016	2017	2018	2016	2017	2018	2016	2017	2018	2016	2017	2018	2016	2017	2018
Ensino Médio	16	16	20	-	-	-	3	-	2	-	-	-	13	16	18
	-	14	16	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	13	16
	-	-	14	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	13
Total	16	30	50	-	-	-	3	1	3	-	-	-	13	29	47

PROCESSO ON-LINE N° 3381/18

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/12/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. No entanto, justificou que:

Justificamos o atraso no envio do Processo de Reconhecimento do Curso de Ensino Médio, esclarecendo que embora tenhamos encaminhado a tempo o processo de renovação do referente ao credenciamento da Educação Básica (requisito este para a inserção dos demais processos), como pode ser observado no protocolo do processo nº 14531980-3, de 23/03/2017 da SEED, nosso pedido não foi deferido até a presente data.

Após indas e vindas do referido processo para correção, recebemos no dia 02/10/2018, a solicitação da adequação de instalações para atender os quesitos de acessibilidade, conforme legislação vigente (lei Federal nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015, informamos que passamos por um rigoroso processo de estudo com engenheiros e arquitetos para ver as possibilidades devido à construção ser da década de 60. No entanto, qualquer modificação ou projeto a ser executado em nosso Colégio, passa por um processo de avaliação e aceitação da mantenedora. Para tanto, demanda um tempo.

Salientamos que após consultarmos alguns arquitetos para orientação de como fazer tais adaptações, realizar o levantamento dos custos e prazo para a execução da obra, concluímos as negociações e demos início a mesma, no dia 05/11/2018 com término previsto para 30/11/18.

Diante do exposto, acresce a esta como empecilho, o início do período de (re)matrículas e entrega/correção das documentações de bolsas de estudos filantrópicas de nosso colégio, aumentando consideravelmente o fluxo de atendimentos internos e externos por parte de nossa equipe administrativa e, conseqüentemente, o trabalho ficou comprometido, impossibilitando o cumprimento de prazos.

Lamentamos os transtornos decorrentes, inclusive o atraso no envio do referido processo.

Face ao exposto nesta, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Agradecendo a sua compreensão, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

PROCESSO ON-LINE Nº 3381/18

A Matriz Curricular dispõe das informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, com exceção do docente de Sociologia que é habilitado em Pedagogia, o que contraria a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe informar que a instituição de ensino possui acessibilidade na entrada principal da escola e na entrada dos alunos, e um sanitário adaptado no bloco principal.

O Certificado de Conformidade expirou em 31/08/19 com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Franciscana Santa Isabel - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Bandeirantes, mantido pela Associação Franciscana de Assistência Social Santa Maria dos Anjos, desde 01/01/16 e por mais cinco anos contados a partir de 01/01/19 até 31/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios;

b) providenciar docente habilitado para a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2019

Oscar Alves
Presidente da CEMEP